

ERRATA Nº 01

Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2026/SESP-MT e seus anexos

Processo Administrativo: SESP-PRO-2026/00326

Origem: Análise da impugnação apresentada por ECS Empresa de Comunicação e Segurança Ltda. e revisão de consistência do Edital, do Termo de Referência (Anexo I) e dos Anexos B, F, G e II

A Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso torna pública a presente Errata, que corrige erros materiais e harmoniza dispositivos do Edital e de seus anexos. Ficam preservados o objeto, a composição dos Grupos 01, 02 e 03, os itens, os quantitativos e os valores estimados. Nos termos do item 21.12 do Edital, as alterações aplicam-se automaticamente às cláusulas correspondentes da Minuta de Contrato (Anexo V).

Item 1 – Edital – Observações Gerais (preâmbulo) e itens 3.2 e 21.8

Onde se lê:

“<http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>” (Observações Gerais) e “<http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>” (itens 3.2 e 21.8)

Leia-se:

Em todos os dispositivos: “[endereço oficial do SIAG – confirmar com a COAQ/SEPLAG]”.

Motivo: Unificação do endereço eletrônico do portal oficial da sessão.

Item 2 – Edital – Preâmbulo, quadro “VISTORIA?”

Onde se lê:

“SIM”

Leia-se:

“FACULTATIVA – substituível por declaração formal (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021; itens 3.10 a 3.21)”.

Motivo: Harmonização com os itens 3.11 e 3.17 do Edital e 9.2 e 9.7 do TR.

Item 3 – Edital – itens 4.8 e 15.5

Onde se lê:

4.8. “Será exigida dos contratados a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais de cada grupo até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total de cada contrato.”

15.5. “É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas condições delineadas no termo de referência.”

Leia-se:

4.8. “Poderá ser permitida a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, no percentual mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 30%

(trinta por cento) do valor de cada contrato, nos termos do item 14.8 do Termo de Referência, observadas as hipóteses de dispensa do item 4.8.6.”

4.8.8.1-A. “Para os fins do item 4.8.8.1, consideram-se parcelas de maior relevância técnica, insuscetíveis de subcontratação, a responsabilidade técnica pela camada TETRA do Grupo 02 – diagnóstico de primeiro nível, ERBs, controladores, NMS, servidor CECOCO e consoles de despacho (TR, item 7.4.1) – e a operação do NOC.”

15.5. “É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nele computada a parcela subcontratada a ME/EPP/MEI de que trata o item 4.8, nas condições do Termo de Referência.”

Motivo: Harmonização entre Edital (4.8 e 15.5) e TR (14.8 e 26.1) e definição das parcelas referidas no item 4.8.8.1.

Item 4 – Edital – inclusão do item 4.10.5

Onde se lê:

(inexistente)

Leia-se:

4.10.5. “Em razão do valor anual estimado do Grupo 02 (R\$ 10.197.586,56), superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam a esse grupo os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º, §§ 1º, I, e 3º, da Lei nº 14.133/2021). Os benefícios aplicam-se aos Grupos 01 e 03.”

Motivo: Explicitação de regra legal já incidente (itens 4.10.1 e 4.10.4).

Item 5 – Edital – itens 11.5.3.6.2 e 11.5.3.8.4

Onde se lê:

“[...] capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.” / “[...] igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.”

Leia-se:

“[...] capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) grupo(s) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, a saber: Grupo 01 – R\$ 209.039,65; Grupo 02 – R\$ 3.059.275,97; Grupo 03 – R\$ 59.778,00, somando-se os valores quando houver participação em mais de um grupo.”

Motivo: Adjudicação e contrato por grupo (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

Item 6 – Edital – item 11.5.4.8.3

Onde se lê:

“[...] atestada por meio do balanço patrimonial exigido no subitem 10.4.3.1.”

Leia-se:

“[...] atestada por meio do balanço patrimonial exigido no subitem 11.5.3.1.”

Motivo: Correção de remissão.

Item 7 – Edital – item 11.5.5.1 e TR – item 13.8.3

Onde se lê:

“É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:” (sem enumeração)

Leia-se:

“[...] pelas seguintes razões: a) o objeto consiste na manutenção de infraestrutura de radiocomunicação de missão crítica que suporta as comunicações operacionais das forças de segurança em todo o Estado, cuja falha compromete diretamente a segurança pública; b) a execução exige capacidade organizacional para operar centro de monitoramento 24x7, equipes regionalizadas em 15 RISPs, reserva técnica e ferramenta de gestão integrada, sob metas de disponibilidade por site; c) as exigências restringem-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo de cada grupo, com quantitativos inferiores a 50% do universo de referência (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).”

Motivo: Suprimento de lacuna redacional; motivação da exigência.

Item 8 – Edital – item 11.5.5.3 e TR – item 13.8.5**Onde se lê:**

“O licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica em redes TETRA, emitido por [...]”

Leia-se:

“O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto do(s) grupo(s) 01 e 03 para o(s) qual(is) apresentar proposta, nas tipologias e quantidades mínimas definidas na Tabela 04, emitido por [...]”

Motivo: Harmonização com a Tabela 04, que admite terminais e enlaces/energia “de qualquer tecnologia” e sites PMR “podendo ser de tecnologia TETRA”.

Item 9 – Edital – item 11.5.5.3 e TR – item 13.8.5.1.3**Onde se lê:**

“Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.”

Leia-se:

“Referir-se a serviços compatíveis com o objeto social do licitante, aferida a compatibilidade pela descrição das atividades constante do contrato social ou ato constitutivo vigente, independentemente da codificação CNAE.”

Motivo: Afastar exigência formal não prevista em lei, preservando a finalidade do dispositivo.

Item 10 – Edital – item 11.5.5.10 e TR – item 13.8.10**Onde se lê:**

“O licitante deverá comprovar, por meio de um ou mais atestados e/ou contratos, execução de serviços que, somados, abranjam pelo menos 40% (Percentual) do universo objeto da contratação.”

Leia-se:

“O licitante deverá comprovar, por meio de um ou mais atestados e/ou contratos, admitido o somatório, a execução de serviços que atinjam, no mínimo, as quantidades absolutas fixadas na Tabela 04 para cada grupo, as quais prevalecem sobre qualquer percentual e correspondem a proporções inferiores ao limite de 50% do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado, no Grupo 03, o caráter unitário do objeto.”

Motivo: Eliminação de ambiguidade entre percentual genérico e quantidades da Tabela 04.

Item 11 – Edital – item 11.5.5.11 e TR – item 13.8.11

Onde se lê:

“O prazo máximo de referência para os atestados será de até 3 (três) anos anteriores à data de apresentação, salvo justificativa técnica motivada e aprovada pela contratante.”

Leia-se:

“Suprimido.”

Motivo: Vedação legal a limitações de tempo nos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). Mantém-se a experiência mínima de 12 meses (item 11.5.5.1; art. 67, § 5º).

Item 12 – Edital – item 11.5.5.9, Tabela 04, segunda linha

Onde se lê:

Coluna “GRUPOS”: “(G1 – continuação)” na linha relativa à “manutenção corretiva em sítios de comunicação [...] infraestrutura de radiocomunicação digital troncalizada de missão crítica (PMR) [...] 80 UND”

Leia-se:

Coluna “GRUPOS”: “G2”.

Motivo: Harmonização com a Tabela 04 do TR (item 13.8.9).

Item 13 – Edital – item 18.1.2; TR – item 7.1.2; Anexo V – cláusula 5.1.2

Onde se lê:

“Os serviços serão prestados onsite, 07 (sete) dias da semana, 24h por dia, ininterruptamente, sendo incluído tudo que for necessário [...]”

Leia-se:

“Os serviços serão prestados onsite e/ou remotamente, 07 (sete) dias da semana, 24h por dia, ininterruptamente, ressalvados os serviços do Grupo 01, do item 9 do Grupo 02 e do Grupo 03, que não se sujeitam ao regime 24x7 (TR, item 7.6.16.2), observados, em todos os casos, os prazos do Anexo B, sendo incluído tudo que for necessário [...]”

Motivo: Harmonização com a regra específica do item 7.6.16.2 do TR.

Item 14 – Edital – item 21.13

Onde se lê:

Sequência de alíneas “a), b), c), d), f)”

Leia-se:

Sequência de alíneas “a), b), c), d), e)”, passando a “ANEXO V – Minuta do Contrato” a figurar na alínea “e”.

Motivo: Correção formal.

Item 15 – TR – inclusão do item 1.2.1.4

Onde se lê:

(inexistente)

Leia-se:

1.2.1.4. “Para os itens 1, 2, 3, 6, 7 e 8 do Grupo 02, remunerados por disponibilidade, a unidade de aquisição ‘1 SV’ corresponde a 1 (um) site/unidade-mês. Para os demais itens, ‘1 SV’ corresponde a 1 (um) serviço executado sob demanda, observados os limites mensais deste item 1.2.1.”

Motivo: Explicitação da unidade de medida já decorrente do item 1.2.1.2.

Item 16 – TR – item 1.9 (parágrafo final) e item 1.11 (primeiro tópico)

Onde se lê:

“A segregação permite alocação de prestadores por competência técnica (RF, elétrica, civil, frota) [...]” / “permite que cada grupo seja executado por prestadores com competências técnicas específicas e compatíveis com a natureza do ativo (rádio frequência, energia/elétrica, civil/zeladoria, mobilidade veicular);”

Leia-se:

“A segregação entre os grupos permite alocação de prestadores por classe de ativo (terminais; infraestrutura fixa de rede; unidade móvel). No Grupo 02, as competências de rádio frequência, transporte, energia e conservação dos sites são integradas sob responsabilidade técnica única pela disponibilidade do site completo, admitida a subcontratação de atividades acessórias (item 26.1) [...]” / “permite que cada grupo seja executado por prestador com as competências técnicas exigidas pela respectiva classe de ativo, integradas, no Grupo 02, sob responsabilidade única pelo site completo;”

Motivo: Aclaramento de redação, coerente com o terceiro tópico do item 1.11 e com o modelo de execução do item 7.4. Sem alteração de grupos ou itens.

Item 17 – TR – item 2.5

Onde se lê:

“A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 18 (dezoito) meses [...]”

Leia-se:

“A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 18 (dezoito) meses segundo parâmetros de mercado [...]”

Motivo: Harmonização com a cláusula 4.3 da Minuta de Contrato e com o item 2.6 do TR.

Item 18 – TR – itens 7.4.4.2.1 e 7.4.2.14.11; Anexo V – cláusulas 5.4.4.4.1 e 5.4.4.4.16

Onde se lê:

“Disponibilidade: 89,95% por link por site [...]” / “Disponibilidade: 89,95% por site [...]”

Leia-se:

“Disponibilidade: 99,95% por link por site [...]” / “Disponibilidade: 99,95% por site [...]”, mantidas as exclusões ali previstas (falhas da concessionária de energia e rompimentos de fibra).

Motivo: Erro material. A meta contratual é de 99,95% (TR 1.2.1.2 e 7.4.3.2.3; Anexos B e F), que rege a remuneração.

Item 19 – TR – item 15.1

Onde se lê:

“Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, [...]”

Leia-se:

“Não será permitida a participação de consórcios. A disponibilidade de cada site do Grupo 02 é remunerada e medida de forma unitária, e a divisão dessa responsabilidade entre consorciadas reproduziria a fragmentação que o agrupamento busca evitar (item 1.11). A capilaridade necessária

à execução é assegurada pela subcontratação de atividades acessórias (item 26). Dadas as características do mercado, [...]"

Motivo: Coerência entre as justificativas dos itens 15.1 e 16.1 (art. 15 da Lei nº 14.133/2021). A vedação é mantida.

Item 20 – TR – item 20.1; Anexo V – cláusula 8.1

Onde se lê:

“Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.”

Leia-se:

“Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a [mês/ano – conforme mapa comparativo de preços dos autos].”

Motivo: Correção material e explicitação da data-base (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

Item 21 – Anexo B – itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3; Anexo F – alínea “b”; Anexo G – tabelas “KPIs consolidados mensais” e “Tabela de glosas”

Onde se lê:

7.2.1. “Para o grupo 1 grupo 02 item 4, 5, 9 e grupo 3, [...]”

7.2.2. “[...] glosa de 20% do valor contratual mensal do grupo e/ou item em questão para cada preventiva não executada.”

7.2.3. “[...] glosa de 20% do valor contratual anual do item em questão para cada preventiva não executada.”

Anexo G: “Glosa de 20% do valor anual do item por preventiva não realizada”

Leia-se:

7.2.1. “Para o Grupo 01, para os itens 4, 5 e 9 do Grupo 02 e para o Grupo 03, [...]”

7.2.2. “Em caso de não execução de manutenção preventiva: glosa de 20% do valor mensal do item em questão para cada preventiva não executada.”

7.2.3. “Suprimido.”

Anexo F, alínea “b”, e Anexo G: “glosa de 20% do valor mensal do item por preventiva não realizada”, observado o teto de 50% do Anexo F, alínea “d”.

Motivo: Eliminação de duplicidade para a mesma infração e adequação à proporcionalidade.

Item 22 – Anexo B – item 7.3.3

Onde se lê:

“2% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato [...]”

Leia-se:

“2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato [...]”

Motivo: Correção do valor por extenso.

Item 23 – Anexo B – Metodologia específica do Grupo 2, incisos IV e V; Anexo F – alínea “a”

Onde se lê:

IV. “Quando $D\% < 99,95\%$ para o site/unidade, aplicar-se-á glosa proporcional ao valor unitário do item;”

V. “O valor final a ser faturado no mês será: $VF = (Valor_unitário_mensali \times Di\%), [...]$ ”

Leia-se:

IV. “Quando $D\% \geq 99,95\%$, o site/unidade será remunerado integralmente ($Di\% = 100\%$).”

V. “Quando $D\% < 99,95\%$, o valor a ser faturado para o site/unidade será $VF = Valor_unitário_mensal \times D\%$. O valor final do item corresponde à soma dos VF de todos os sites/unidades, deduzidas as glosas e multas eventualmente aplicadas.”

Anexo F, alínea “a”: mesma regra.

Motivo: Coerência entre os incisos IV e V: sem desconto quando a meta é cumprida.

Item 24 – Anexo B – texto posterior à Tabela 01-A (Grupo 01) e à Tabela 02 (Grupo 02); Anexo G – seção “Faixas Territoriais”

Onde se lê:

“Os prazos das Faixas B, C e D aplicam acréscimo de até 50%, 100% e 200%, respectivamente, sobre o prazo base, nos mesmos critérios adotados para o Grupo 02. A faixa aplicável será determinada pela distância rodoviária entre a sede do usuário do terminal e o polo logístico da Contratada.” / “A ampliação dos prazos será a critério exclusivo da CONTRATANTE [...]” / “Até +50%; Até +100%; Até +200%” / Anexo G: “polo operacional da CONTRATADA (RISP)”

Leia-se:

Grupo 01: “Os prazos das Faixas B, C e D correspondem ao prazo base acrescido de 50%, 100% e 200%, respectivamente, nos mesmos percentuais adotados para o Grupo 02. A faixa será determinada pela distância rodoviária entre a sede do usuário do terminal e o centro de atendimento técnico do Contratado no Estado (TR, item 7.6.16.9.1), informado no início da execução.”

Grupo 02 e Anexo G: “Faixa A – até 150 km: prazo base; Faixa B – de 150 a 450 km: +50%; Faixa C – de 450 a 750 km: +100%; Faixa D – acima de 750 km: +200%. A faixa será determinada pela distância rodoviária entre o local da ocorrência e a cidade-polo da RISP a que pertence o site (TR, itens 7.5.3 e 7.6.16.9.3).”

Em ambos: “A ampliação dos prazos aplica-se automaticamente conforme a faixa, não configurando descumprimento contratual quando respeitados os limites estabelecidos.”

Motivo: Objetividade e previsibilidade para a formação de preços; harmonização entre Anexos B e G.

Item 25 – Anexo G – seção “Disposições Finais” (inclusão)

Onde se lê:

(inexistente)

Leia-se:

“Em caso de divergência entre este Anexo G e os Anexos B (Níveis Mínimos de Serviço) e F (IMR) quanto a metas de disponibilidade, prazos de atendimento, faixas territoriais e glosas, prevalecem os Anexos B e F. As tabelas ‘Grupo G2 — Rede TETRA e Enlaces’, ‘KPIs consolidados mensais’ e ‘Tabela de glosas por tipo de descumprimento’ deste Anexo têm caráter descritivo da parametrização da ferramenta de gestão e serão configuradas conforme os Anexos B e F.”

Motivo: O Anexo G registra metas (99,5% e 99,3%) e glosa de solução (2%/hora) diversas das dos Anexos B e F; fixa-se a hierarquia.

Item 26 – Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Onde se lê:

“TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPOS/ITENS”; colunas “MARCA / MODELO” e “ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL”; “Prazo de entrega do Material”

Leia-se:

“TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO”; colunas “ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNIDADE (SV) | QUANTIDADE (36 MESES) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL”; “Prazo de início da execução: conforme item 18.1.1 do Edital”.

Motivo: Adequação do modelo ao objeto (serviços) e ao critério de julgamento.

Item 27 – TR – item 23.29 (outorgas e licenciamento junto à Anatel); Anexo V – cláusula correspondente

Onde se lê:

“A contratada responsável pelo Grupo 02 será responsável pela finalização dos processos referentes a outorga de licenças da rede de radiocomunicação junto a ANATEL num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Deverá também custear qualquer despesa relacionada ao tema ANATEL. Prorrogações poderão ser aceitas desde que justificadas por escrito e aceitas pela contratante.”

Leia-se:

“A contratada responsável pelo Grupo 02 será responsável pela finalização dos processos de outorga e licenciamento, junto à ANATEL, das estações integrantes do inventário do item 1.5 que ainda não estejam regularizadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Para fins de dimensionamento da proposta, considera-se que aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das estações do inventário já possuem outorga ou licenciamento regular, restando ao contratado a conclusão dos processos das demais, conforme relação a ser fornecida pela CONTRATANTE no início da execução. Compete à contratada custear as despesas técnicas e administrativas desses processos (projetos técnicos, laudos, cadastros, emissões e taxas regulatórias correspondentes), fixadas em norma pública. Processos relativos a estações não integrantes do inventário, ou que excedam o percentual aqui estabelecido, dependerão de alteração contratual formal. Prorrogações poderão ser aceitas desde que justificadas por escrito e aceitas pela contratante.”

Motivo: A expressão “qualquer despesa relacionada ao tema ANATEL” não permite dimensionar o encargo. A informação de que cerca de 50% das estações já possuem outorga dá base objetiva à precificação, sem alterar o objeto.

Item 28 – TR – itens 7.4.3.1.12, 7.4.3.1.15 e 7.4.4.1.7 (acessos dedicados por fibra óptica e/ou satélite de baixa órbita); Anexo V – cláusulas correspondentes

Onde se lê:

7.4.3.1.12: “Disponibilizar acessos de dados dedicados, por meio de enlaces em fibra óptica e/ou terminais de comunicação satelital de baixa órbita [...] conforme necessidade da contratante, destinados à função de fechamento de túneis para elementos de controle de rede, provisão de caminhos redundantes (failover) e estabelecimento de rotas de contingência [...]”

7.4.4.1.7: “Disponibilizar acessos de dados dedicados [...] destinados à função de fechamento de túneis, e estabelecimento de conexão de ERB’s e seus controladores [...] onde não existe viabilidade de conexão por visada direta.” (sem quantidade definida)

Leia-se:

Inclusão do item 7.4.3.1.12.1: “Os acessos dedicados de que tratam os itens 7.4.3.1.12, 7.4.3.1.15 e 7.4.4.1.7 ficam limitados a até 128 (cento e vinte e oito) acessos durante toda a vigência contratual. Destinam-se aos elementos de controle da rede (controladores centrais, ERBs controladoras e concentradores SNI das RISPs), à respectiva contingência via satélite e aos sites do inventário sem viabilidade de conexão por visada direta. A tecnologia de cada acesso (fibra óptica ou satélite de baixa órbita) será definida pelo contratado, observados os parâmetros mínimos do item 7.4.3.1.12, e a ativação de cada acesso será precedida de solicitação ou aprovação da CONTRATANTE. Acessos que excedam esse limite dependerão de alteração contratual formal.”

Motivo: A expressão “conforme necessidade da contratante”, sem quantidade, impede a formação do preço. O limite de até 128 acessos torna a obrigação mensurável e preserva a contratação por resultado, porque a escolha do meio continua com o contratado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos. O Edital consolidado com esta Errata será divulgado pelos mesmos meios da publicação original (DOE/MT, PNCP e SIAG), com reabertura do prazo de propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; item 5.5 do Edital) .

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2026.

JOSE ROBERTO
NEVES RIBEIRO

Assinado digitalmente por JOSE
ROBERTO NEVES RIBEIRO
Motivo: Confirmo a veracidade e
integridade deste documento
Local: Cuiabá-MT
Data: 2026.10.06 16:03:36 -04'00'

JOSÉ ROBERTO NEVES RIBEIRO

Analista Administrativo - CIOSP/SESP

Técnico em Telecomunicações-CREA 9889TD/MT

Gerente de Radiocomunicação – GRAD

Centro Integrado de Operações de Segurança Pública-CIOSP

Secretaria Adjunta de Operações Integradas - SAIOP-SESP